



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17 3576-9200 – Fax: 17 3576-9204 - CEP: 15.960-000  
e-mail: [secretaria@ariranha.sp.gov.br](mailto:secretaria@ariranha.sp.gov.br)

---

LEI N.º 2.602 DE 21 DE AGOSTO DE 2014  
(Projeto de Lei n.º 036/2014, de autoria do Executivo Municipal)

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE  
PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAUSTO JUNIOR STOPA, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei, aprovada pela Câmara Municipal.

Art. 1º Esta Lei institui o Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais com o objetivo de incentivar a oferta de serviços ecossistêmicos.

Parágrafo único – O Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais observará os princípios, diretrizes e critérios estabelecidos na Lei Estadual 13.798, de 9 de novembro de 2009, e em normas estaduais e federais que regem a matéria.

Art. 2º Para efeitos desta Lei consideram-se:

- I - Serviços ecossistêmicos: benefícios que as pessoas obtêm dos ecossistemas;
- II - Serviços ambientais: Serviços ecossistêmicos que têm impactos positivos além da área onde são gerados;
- III - Pagamento por serviços ambientais: transação voluntária através da qual uma atividade desenvolvida por um provedor de serviços ambientais, que conserve ou recupere um serviço ambiental previamente definido, é remunerada por um pagador de serviços ambientais, mediante a comprovação do atendimento das disposições previamente contratadas nos termos desta lei;
- IV - Pagador de serviços ambientais: pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que paga por serviços ambientais, dos quais se beneficia direta ou indiretamente;
- V - Provedor de serviços ambientais: pessoa física ou jurídica que executa, mediante remuneração, atividades que conservem ou recuperem serviços ambientais, definidos nos termos desta lei;

Art. 3º O Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais será executado por meio de Projetos de Pagamento por Serviços Ambientais instituídos por Lei, que deverá definir:

- I - Tipos e características de serviços ambientais que serão contemplados;
- II - Área para a execução do projeto;
- III - Critérios de elegibilidade e priorização dos participantes;
- IV - Requisitos a serem atendidos pelos participantes;
- V - Critérios para a aferição dos serviços ambientais prestados;
- VI - Critérios para o cálculo dos valores a serem pagos;
- VII - Prazos mínimos e máximos a serem observados nos contratos.

Art. 4º O Poder Público Municipal poderá remunerar o Provedor de serviços ambientais, na forma estabelecida nesta lei e em seu regulamento.

§ 1º – A adesão aos Programas de Pagamento por Serviços Ambientais será



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17 3576-9200 – Fax: 17 3576-9204 - CEP: 15.960-000  
e-mail: [secretaria@ariranha.sp.gov.br](mailto:secretaria@ariranha.sp.gov.br)

---

voluntária e deverá ser formalizada por meio de contrato firmado entre o Provedor de Serviços Ambientais e a Prefeitura Municipal, no qual serão expressamente definidos os compromissos assumidos, requisitos, prazos de execução e demais condições a serem cumpridas pelo Provedor para fazer jus a remuneração, conforme fixado em Decreto regulamentador.

§ 2º – Os valores a serem pagos aos provedores de serviços ambientais deverão ser proporcionais aos serviços prestados considerando a extensão e características da área envolvida, os custos de oportunidade e as ações efetivamente realizadas, não podendo exceder a 50 UFESP por hectare por ano.

Art. 5º Os recursos financeiros para a execução dos projetos de pagamentos por serviços ambientais poderão vir das seguintes fontes:

I - Doações, empréstimos e transferências de pessoas físicas ou instituições nacionais ou internacionais, públicas ou privadas;

II - Dotação orçamentária do Município: As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de recursos designados no orçamento vigente, suplementados, se necessário, devendo ser, nesse caso, consignados nos orçamentos futuros, recursos em dotações próprias para a mesma finalidade;

III - Recursos do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição – FECOP, destinados pelo Conselho de Orientação a projetos de PSA no âmbito do Programa Estadual de Remanescentes Florestais, observados os requisitos previstos nas normas que regem o FECOP;

IV - Recursos do FEHIDRO destinados a projetos de PSA pelo Comitê da bacia Hidrográfica, observada a legislação de recursos hídricos, em especial a legislação sobre a cobrança por recursos hídricos e a normatização do FEHIDRO;

V – Outros.

Art. 6º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por meio de sua Secretaria de Meio Ambiente, para a execução de Projetos de Pagamento por Serviços Ambientais.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS  
21 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2014.

FAUSTO JUNIOR STOPA  
PREFEITO MUNICIPAL

---

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

MURILO D'AMIGO  
DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

---